



Número: **0708994-57.2017.8.07.0018**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **3ª Vara da Fazenda Pública do DF**

Última distribuição : **22/08/2017**

Valor da causa: **R\$ 5.000,00**

Processo referência: **0004469-13.2006.8.07.0001**

Assuntos: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
DISTRITO FEDERAL (EXEQUENTE)	
CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA (EXECUTADO)	
	RAFAEL STEFANINI AUILO (ADVOGADO) MARCIO ARAUJO OPROMOLLA (ADVOGADO) JOAO PAULO DE CAMPOS ECHEVERRIA (ADVOGADO)

Outros participantes	
DIRETOR DO CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL-UDF (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
67998361	17/07/2020 23:13	2020 07 17- GDF v. UDF - Comprovante de cumprimento de decisão - vf	Petição

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
DO DISTRITO FEDERAL

- processo n. 0708994-57.2017.8 07.0018

CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA (“UDF”), nos autos da demanda em epígrafe movida pelo DISTRITO FEDERAL (“GDF”), ambos já devidamente qualificados, em cumprimento à decisão interlocutória proferida no dia 7 de julho de 2020 (ID 67155649), vem expor e requerer o que segue.

1 Em atenção à determinação desse Juízo, o UDF informa que já providenciou todos os trâmites internos em seu sistema para que os alunos cujos nomes e CPF constam na lista trazida pelo GDF em sua última petição possam efetivar suas respectivas matrículas, inclusive por meio eletrônico¹.

2 O UDF reitera que a realização de cada uma dessas matrículas não é feita pela instituição de ensino, cuja atuação somente se dará em momento posterior, i.e., no lançamento das bolsas de estudos. Para que não restem dúvidas, o UDF apresenta o anexo documento contendo instruções detalhadas acerca dos passos que devem ser tomados pelos candidatos – aprovados em vestibulares e outros processos seletivos afins – para **(i)** a

¹ O acesso poderá ser feito por meio do link: <https://siao.cruzeirosul.edu.br/vestibular-inscricao/resultado/index.jsf?inicio=1&codigoEmpresa=6&tipoVestibular=1>. As instruções de matrícula estão disponíveis no **doc. 1**, acostado a esta manifestação.



realização de suas matrículas; e **(ii)** posterior requerimento de lançamento das respectivas bolsas de estudos (**doc. 1**).² A efetivação de matrícula, portanto, é ato personalíssimo e o lançamento da bolsa depende da iniciativa do candidato com a posterior atuação do UDF.


3 O UDF informa, ainda, que nenhuma taxa de matrícula ou correlata está sendo cobrada para matrícula dos aprovados pelo processo seletivo da Escola de Governo.


4 O UDF também relembra que ainda estão pendentes de julgamento definitivo os agravos internos interpostos no âmbito dos agravos de instrumento nn. 0706007-97.2020.8.07.0000 e 0713956-75.2020.8.07.0000. Eventual acolhimento dos pedidos do UDF formulados no âmbito dos referidos recursos poderá alterar o cenário acima delineado em razão do objeto neles discutidos.

5 Por fim, e apenas a título elucidativo, o UDF faz referência ao áudio apresentado pelo GDF em sua última petição somente para esclarecer que, na linha do quanto informado pela sua funcionária no referido áudio, de fato havia uma reunião solicitada pelo próprio GDF com colaboradores do UDF para discussão dos fluxos para os próximos semestres. Não obstante, o prosseguimento da discussão sobre este tema é desnecessário e foge do objetivo principal desta petição – provar o cumprimento da decisão de ID 67155649.

São Paulo, 17 de julho de 2020.


Márcio Araújo Opromolla
OAB/SP n. 194.037


Rafael Stefanini Auilo
OAB/SP n. 314.873


Herbert Moraes dos Santos Júnior
OAB/SP n. 427.763

² O UDF não se responsabiliza pelo lançamento de bolsas de estudos para os alunos que não obtiveram êxito no vestibular ou em outros meios de ingresso ou que não efetivarem suas matrículas, justamente pela impossibilidade de fazê-lo.

